



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 119, DE 10 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Infecção Humana pelo COVID-19 e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a reedição do Decreto nº 800/2020 do Governo do Estado, publicado em 09.07.2021, que incluiu a Região do Marajó Oriental na bandeira verde, DECRETA:

Capítulo I  
DAS MEDIDAS GERAIS

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Soure (PA), ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** As atividades econômicas serão retomadas, de forma flexibilizada, com a abertura da maioria dos setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas.

**Art. 3º** Ficam proibidas reuniões, aglomerações e manifestações em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior à 300 (trezentas) pessoas.

**Art. 4º** Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitadas as regras sanitárias e de ocupação de espaços definidas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 300 (trezentas) pessoas, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.

**Art. 6º** Permanecem proibidos e fechados:

- I – boates, casas noturnas, casas de show e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público;
- II – presença de público em eventos esportivos.

Capítulo III  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º.** O expediente da Administração Pública segue mantido, com as cautelas sanitárias devidas.

**Art. 8º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Capítulo IV  
Das Praias

**Art. 10** Fica determinado, que todo o estabelecimento comercial e de atendimento ao público localizados nas praias do Município ficam obrigados:

- I – Ao uso de máscaras, gorros e protetores faciais transparentes para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, fornecidos pelos respectivos proprietários;
- II – A providenciar treinamento objetivando a orientação de todos os funcionários e colaboradores quanto os perigos da COVID-19 e as medidas sanitárias e de higiene necessárias para a sua prevenção;
- III – A organizar as mesas e cadeiras respeitando o distanciamento mínimo 2, metros entre mesas e 1,5 metros entre pessoas, para áreas internas do estabelecimento, assim como de 3,0 metros para aquelas localizadas na faixa de areia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – A fornecer aos clientes, funcionários e colaboradores alternativas de higiene, tais como: água e sabão, álcool 70% e/ou álcool em gel, que devem ser posicionados em locais de fácil acesso e visíveis ao público;

V – Manter higienizado todo o material de trabalho como, por exemplo, cardápio, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, entre outras;

VI – Higienizar regularmente as superfícies e os espaços de uso comum dos estabelecimentos como, por exemplo, áreas onde são colocadas as mesas e cadeiras e banheiros para clientes e/ou colaboradores e funcionários;

VIII – Manter uma pia com sabão para higienização das mãos do cliente.

**Capítulo V**  
**Dos Hotéis e Pousadas**

**Art. 11** Todos os hotéis, pousadas e afins localizados no Município deverão obrigatoriamente operar respeitando a lotação de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade de ocupação máxima.

**Art. 12** Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que todos os hotéis, pousadas e afins localizados no Município ficam obrigados:

I – Ao uso de máscaras e óculos de proteção facial para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, todos os quais devem ser fornecidos e arcados pelo proprietário;

II – A medir a temperatura dos funcionários e colaboradores antes do início da jornada de trabalho e, em caso de febre ou apresentação de outros sintomas da COVID-19, devem ser encaminhados para o posto de saúde mais próximo;

III – Fiscalizar e não permitir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas sem máscara, sendo estes clientes ou não;

IV – A organizar as mesas e cadeiras respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas e 1,5 metros entre pessoas para áreas internas e externas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

V – A fornecer aos clientes, funcionários e colaboradores alternativas de higienização, tais como: água e sabão, álcool 70% e/ou álcool em gel, que devem ser posicionados na entrada do estabelecimento e em locais de circulação;

VI – Manter higienizado todo o material de trabalho como, por exemplo, cardápio, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, entre outras;

VII – Aumentar a frequência da higienização das superfícies, os espaços de uso comum e áreas de circulação dos estabelecimentos, mantendo preferencialmente os ambientes arejados, com janelas e/ou portas abertas sempre que possível;

VIII – Manter, na entrada do estabelecimento, tapetes do tipo pedilúvio para higienização das solas dos sapatos na entrada do estabelecimento.

**Capítulo VI**  
**Dos Transportes**

**Art. 13** Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros, assim como os serviços de táxi, moto táxi, vans e demais meios de transportes alternativos ficam obrigados a:

I – Disponibilizar álcool em gel 70° para uso individual dos passageiros, motorista, funcionários e colaboradores;

II – A higienizar bancos, portas, pisos, capacetes, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% ou álcool 70° a cada término de viagem;

III – Não transportar quaisquer passageiros em pé;

IV – Não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara;

V – Ao uso de máscaras e óculos de proteção ou facial para todos os funcionários e colaboradores, todos os quais devem ser fornecidos e arcados pelo proprietário;

VI – Especificamente nos casos de Vans e Ônibus, o limite de lotação será de 75%, como forma de manter a distância necessária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

Capítulo VII  
Do Comércio em Geral e Instituições Financeiras

**Art. 14** Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto, fica estabelecido que todo o estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado:

I – A realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

II – Ao uso de máscaras e óculos de proteção ou facial para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, todos os quais devem ser arcados e fornecidos pelo proprietário;

III – Não permitir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas sem máscara;

IV – A higienizar seus equipamentos como, por exemplo, carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, a cada uso pelos clientes;

V – Oferecer aos seus usuários alternativas de higienização, tais como: água, sabão e/ou álcool em gel;

VI – A higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

VII – Orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro entre eles;

VIII – Manter locais de circulação e área comuns com sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter uma janela externa ou qualquer outra aberta, de modo a contribuir com a renovação de ar;

**Art. 15** No caso específico de restaurantes, bares, lanchonetes e similares localizados no município de Soure, além da observância das medidas expostas no artigo anterior, estes deverão obedecer ao distanciamento mínimo recomendado entre as mesas de atendimento ao público em pelo menos 1,5 metro.

**Art. 16** Pela vigência do presente Decreto Municipal fica determinado que os trabalhadores autônomos, contratados e/ou terceirizados que atuem em logradouros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

públicos no Município ficam obrigados ao uso de máscaras e óculos de proteção facial para todos os funcionários do estabelecimento para o regular atendimento ao público.

**Capítulo VIII**  
**Das Academias de Ginástica e afins**

**Art. 17** As Academias de ginástica e afins deverão operar obedecendo as seguinte medidas:

I – Respeitar a lotação de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade de ocupação máxima;

II – Funcionários, terceirizados e usuários terão que utilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas;

III – Os locais poderão ter controle de identificação desde que as catracas estejam liberadas;

IV – Equipamentos devem ter distância mínima de dois metros entre eles;

V – O piso das salas de atividades deverá ser demarcado com o distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários;

VI – Bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros;

VII – Em todos os estabelecimento devem ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70%, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos no mínimo cinco frascos para uso;

VIII – Após cada uso, deverão ser higienizados os equipamentos individuais, como colchonetes, halteres e similares, e das salas de aulas coletivas;

IX – Devem ser feitas limpeza e desinfecção frequentes dos sistemas de ar-condicionado, se houver;

X – Deve haver garantia de circulação de ar com no mínimo uma porta ou janela aberta.

**Capítulo IX**  
**Das Barreiras Sanitárias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 18** Ficam mantidas as barreiras sanitárias, localizadas nos pontos estratégicos do município para fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto.

**Parágrafo Único.** Nas barreiras sanitárias serão realizadas, pelas equipes responsáveis, ações voltadas para a orientação educativa ao combate da COVID-19 e dos termos vigentes neste Decreto Municipal.

**Art. 19** As pessoas não residentes em Soure, que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19, por exemplo, febre, falta de ar, tosse e/ou dor no corpo serão impedidas de ingressarem no Município, enquanto que as residentes deverão assinar o termo de responsabilidade, serão encaminhadas à uma Unidade Básica de Saúde e, após, cumprir a quarentena em caso de determinação médica.

**Art. 20** Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle nos diversos acessos de entrada e saída do Município, vias públicas e terminais de passageiros.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo vigência de 30 (trinta) dias, revogando-se todas as disposições anteriores.

**Art. 22.** Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, em exercício, Estado do Pará, em 10 de julho de 2021.*

**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**  
Prefeito Municipal de Soure